



RESOLUÇÃO CEPE e CA N.º 0120/2007

Regulamenta a Tutoria Acadêmica na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE n.º 77/2003, de 26 de junho 2003, que regulamenta o Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer e aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, por meio de mecanismos que permitam ao estudante aprofundar o conteúdo ministrado e esclarecer questões acadêmicas;

CONSIDERANDO que há um desnível no repertório de conhecimentos, competência e habilidades dos estudantes que ingressam nos diversos Cursos de Graduação da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n.º 5425/2007, de 08 de março de 2007;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração, em 04 de julho de 2007;

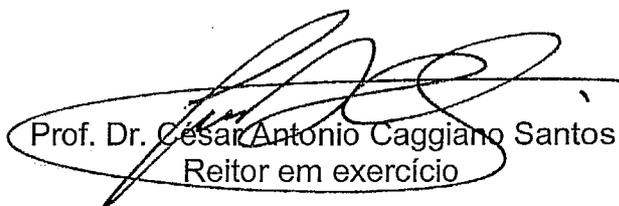
OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica regulamentada a Tutoria Acadêmica nos Cursos de Graduação da UEL, nos termos desta Resolução.
- Art. 2º A Tutoria Acadêmica deverá ser prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação, sendo considerada como Programa de Formação Complementar para todos os efeitos.
- Art. 3º A Tutoria Acadêmica terá, dentre outros, os seguintes objetivos:
- I- orientar, preferencialmente, os estudantes do primeiro ano/ semestre letivo;
  - II- possibilitar uma maior integração entre estudantes e professores;
  - III- acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes;
  - IV- aprofundar os conteúdos ministrados;
  - V- orientar os estudantes em suas dúvidas acadêmicas;
  - VI- auxiliar os estudantes na escolha de estágios.
- Art. 4º A Tutoria Acadêmica será gerenciada administrativamente pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) e pelo Colegiado de Curso competente.



- Art. 5º O Coordenador e Vice-Coordenador de Tutoria Acadêmica serão escolhidos pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) e homologados pelo Colegiado de Curso respectivo.
- Art. 6º Todos os docentes dos Cursos de Graduação poderão exercer as funções de tutor.
- § 1º A função de tutor será referência aos estudantes para o esclarecimento de dúvidas e auxílio nas dificuldades acadêmicas, em consonância com os objetivos do Art. 2º desta Resolução.
- § 2º A distribuição dos estudantes por tutor será responsabilidade do Coordenador e Vice-Coordenador de Tutoria Acadêmica, que também atuarão necessariamente na função de tutor.
- Art. 7º A designação do Coordenador e Vice-Coordenador de Tutoria Acadêmica será feita por meio de portaria do Reitor.
- Art. 8º Ao tutor que cadastrar a atividade de tutoria prevista no projeto pedagógico, como programa de formação complementar junto à PROGRAD, poderá ser concedido, mediante pedido, tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE).
- Art. 9º O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina disporá sobre as especificidades da respectiva tutoria.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Tutoria Acadêmica em conjunto com a(s) chefia(s) de Departamento(s) envolvido(s) e Coordenador do Colegiado de Curso respectivo.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de julho de 2007.

  
Prof. Dr. César Antonio Caggiano Santos  
Reitor em exercício